



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 887.752
Natureza: Pedido de Reexame
Jurisdicionado: Sebastião de Barros Quintão

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto por Sebastião de Barros Quintão contra decisão da Eg. Primeira Câmara que emitiu parecer prévio pela rejeição de suas contas relativas ao exercício de 2007 à frente do Executivo Municipal de Ipatinga (autos n. 749.537)
2. Verifica-se, da análise dos autos n. 749.537, que neles se manifestou o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria (fls. 244/247), o que configura hipótese de prevenção.
3. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG n. 11, de 18 de setembro de 2014, dispõe que, no caso de processos conexos ou continentes, se considera prevento o Procurador que houver se manifestado primeiro em qualquer dos processos, mesmo que um já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

[...]

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado prevento.

4. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à apreciação do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, com a consequente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2016.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas